



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

LEI Nº 565 , DE 20 DE JUNHO DE 1994.

Dá nova redação e acrescenta dispositivos à Lei nº 349 , de 18 de dezembro de 1991.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 349, de 18 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criada a Fundação Cultural do Estado de Rondônia-FUNCER, entidade de direito público , com autonomia técnica, administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Estado da Educação-SEDUC, de fins não lucrativos, regida por esta Lei e pela legislação relativa à Fundações, no que lhe for aplicável, com a finalidade de formular e desenvolver a política cultural do Estado".

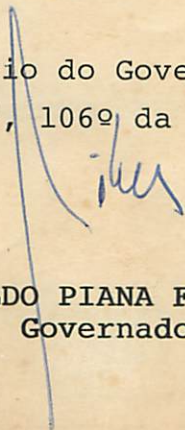
Art. 2º - Ao art. 6º da Lei nº 349, de 18 de dezembro de 1991, fica acrescentado do inciso V:

"Art. 6º -
.....
V - Secretário Executivo".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de junho de 1994, 106º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 3045 do dia 22/06/94

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara de Vereadores

LEI Nº 3045 DE 22 DE JUNHO DE 1994

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação - CME, com a finalidade de planejar, coordenar, controlar e avaliar o ensino fundamental e médio da cidade de Porto Velho - RO.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação - CME terá a seguinte composição: 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) representantes da comunidade em geral e 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O CME terá sede no endereço: Rua ... nº ... e funcionará em horário de expediente normal.

Art. 4º - O CME será presidido pelo representante da comunidade em geral eleito pelo Conselho Municipal de Educação - CME.

Art. 5º - O CME terá prazo de 30 (trinta) dias para se reunir e elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 6º - O CME terá prazo de 60 (sessenta) dias para elaborar o seu plano de trabalho.

Art. 7º - O CME terá prazo de 90 (noventa) dias para elaborar o seu relatório anual.

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
Governador